



ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 8.299, DE 08 DE MAIO DE 1986
(D.O.E.PR. N° 2272 DE 09/05/1986)

Cria o PARQUE ESTADUAL PAPA JOÃO
PAULO II e adota outras
providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o PARQUE ESTADUAL JOÃO PAULO II, constituído por imóvel de propriedade do Estado do Paraná, com área de 46.337m² (quarenta e seis mil, trezentos e trinta e sete metros quadrados), localizado no Centro Cívico, nesta Capital, matriculado no Livro n° 351 do Cartório de Registro de Imóveis da 2^a Circunscrição Imobiliária de Curitiba sob os n°s R.1/M6964, R.1/6945 e R./M6946.

Art. 2° - Fica declarado de preservação permanente o bosque existente na área especificada no artigo anterior, de acordo com o disposto na alínea "h" do art. 3° da Lei n° 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Art. 3° - O Poder Executivo baixará decreto regulamentando a utilização do local como área, de lazer, de manifestações culturais e etnológicas e de preservação da flora e fauna.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 08 de maio de 1986

JOSE RICHÁ
Governador do Estado

JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER
Secretário de Estado da Administração

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.